

**CHAMAMENTO PÚBLICO - MULTIENTIDADES**  
**Processo Licitatório nº 086/2023**  
**Inexigibilidade nº 010/2023**  
**Edital de Credenciamento nº 004/2023**

O **MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Baldessar de Souza, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 10.433.103/0026-07, neste ato representado por sua gestora, Sra. Daniela Poleza Lemos Bianchini e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 15.043.792/0001-59, neste ato representado por sua gestora a Sra. Cleunice Aparecida de Souza, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, com o objetivo de **credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo usinagem, fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos, originais ou genuínos, para veículos (leves, vans, ônibus, caminhões, máquinas, tratores e outros) pertencentes à frota da prefeitura, fundos, fundações, convênios e autarquias do município**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.442/2023.

~~Os interessados deverão apresentar a documentação e proposta no Setor Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa, localizada à Avenida Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo, a partir do **25/09/2023 até 31/12/2023**, de segunda à sexta feira, das 13h00min às 18h00min.~~

Os interessados deverão apresentar a documentação e proposta no Setor Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa, localizada à Avenida Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo, a partir da data da publicação desta retificação **até 31/12/2024**, de segunda à sexta-feira, das 13h00min às 18h00min.

A abertura dos envelopes da documentação será realizada na medida em que forem entregues, tudo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.442/2023, e mediante as condições do edital.

O processo de inexigibilidade de licitação, com o Edital e seus anexos, poderá ser consultado sem qualquer custo, por qualquer interessado, junto ao Setor de Licitações, situado no Paço Municipal, localizado à Avenida Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo, das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira. Os interessados na aquisição do Edital poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao sítio <http://www.otaciliocosta.sc.gov.br>.

## **1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO**

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo usinagem, fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos, originais ou genuínos, para veículos (leves, vans, ônibus, caminhões, máquinas, tratores e outros) pertencentes à frota da prefeitura, fundos, fundações, convênios e autarquias do município, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 78, inc. I, do Decreto Municipal nº 3.442/2023, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Otacílio Costa – SC.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

## **3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

### **3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

**3.1.1.** Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

### **3.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Otacílio Costa/SC, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove a solicitação da entrada na documentação para regularização do Alvará.

### **3.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de

credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

### **3.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo IV e V);

## **4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante protocolo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia do protocolo de Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## **5. DOS RECURSOS**

5.1. O interessado não habilitados, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa/SC, situada à Av. Vidal Ramos Junior, nº 228, Bairro Centro Administrativo, na cidade de Otacílio Costa ou pela ferramenta “Protocolo Web”, disponível no endereço [www.otaciliocosta.sc.gov.br](http://www.otaciliocosta.sc.gov.br).

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

6.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.3. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico [www.otaciliocosta.sc.gov.br](http://www.otaciliocosta.sc.gov.br) e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

6.4. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

## **7. DO CONTRATO**

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Otacílio Costa – SC, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.

## **8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

8.2. O valor fixado para a remuneração de manutenção de veículos poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo II.

8.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Otacílio Costa – SC em até 30 (trinta), após a emissão da Nota Fiscal, com ateste do profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida

ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Otacílio Costa – SC.

8.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Otacílio Costa – SC.

## **9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

9.1. A Prefeitura Municipal de Otacílio Costa – SC poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

9.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito e protocolados, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados



à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Setor de Pesquisa de Preços, Compras e Licitações, situado à Avenida Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo, Otacílio Costa – SC, ou através do e-mail [licitacao@otaciliocosta.sc.gov.br](mailto:licitacao@otaciliocosta.sc.gov.br).

10.2. Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

11.1. As obrigações do Credenciado são as constantes no Anexo I – Termo de Referência.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- b) Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- d) Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- f) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- g) Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- h) A Prefeitura Municipal de Otacílio Costa – SC, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- i) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- j) Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Otacílio Costa.

13.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4. A Prefeitura Municipal de Otacílio Costa poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **14. ANEXOS DO EDITAL**

14.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Relação de itens e valores;

**Anexo III** – Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

**Anexo IV** – Solicitação de Credenciamento

**Anexo V** – Declarações.

~~Otacílio Costa – SC, 12 de setembro de 2023.~~

Otacílio Costa – SC, 19 de dezembro de 2024.

---

**Fabiano Baldessar de Souza**  
**Prefeito Municipal**

**CHAMAMENTO PÚBLICO – MULTIENTIDADES**  
**Processo Licitatório 086/2023**  
**Inexigibilidade nº 010/2023**  
**Edital de Credenciamento nº 004/2023**

#### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo usinagem, fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos, originais ou genuínos, para veículos (leves, vans, ônibus, caminhões, máquinas, tratores e outros)



pertencentes à frota da prefeitura, fundos, fundações, convênios e autarquias do município, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O município de Otacílio Costa, no intuito de manter os serviços de transportes, bem como de manutenção e conservação de sua frota em perfeitas condições de uso, à contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo usinagem, fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos, originais ou genuínos, para veículos (leves, vans, ônibus, caminhões, máquinas, tratores e outros) pertencentes à frota da prefeitura, fundos, fundações, convênios e autarquias do município.

A finalidade da contratação é garantir o perfeito cumprimento das funções institucionais do município, que necessita que o serviço de transporte opere com máxima eficiência e segurança. Para tanto, as aquisições de peças, insumos e acessórios, bem como a manutenção dos veículos, são imprescindíveis e, nesse sentido, visando maior controle e economia para administração pública, mostra-se indispensável a contratação em tela.

Assim, a fim de que possamos assegurar a segurança e operabilidade da frota, a contratação de empresa que preste serviço de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, bem como aquisição de insumos, peças e partes, é imperativa, considerando que o município não possui condições – tampouco atribuição – de desenvolver tais atividades específicas.

Desse modo, é fundamental que se promova a contratação de empresa especializada em prestação de serviços, através do credenciamento, possibilitando, assim, a manutenção e o regular desenvolvimento das atividades instrumentais de apoio/meio, com a finalidade de entregar um serviço público, contínuo e de qualidade a todos.

A contratação de oficina especializada dará maior agilidade às manutenções corretivas, diminuindo drasticamente o número de veículos inoperantes, em especial as de transporte alunos. A maior regularidade nas manutenções preventivas, irá gerar menor custo de manutenção corretivas a médio e longo prazo, aumentando a vida útil dos veículos, reduzindo o custo médio de manutenção por veículo.

Reduções na burocracia que envolve a concessão de adiantamento financeiro, para suprir demandas de manutenções não previstas no orçamento, assim, evitam-se os desgastantes, morosos e ineficientes processos de cotações para orçamentos individuais, evitando-se também o fracionamento de despesas, quando estas são previsíveis e realizáveis dentro do período anual.

Ainda, é importante ressaltar que a não contratação dos serviços descritos ocasionará graves prejuízos à atividade precípua deste município, principalmente em decorrência do crescimento das demandas, importando, assim, em descontinuidade de sua atividade finalística, além de acarretar riscos de acidentes...

## **3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente o art. 79, alínea a, da Lei Federal 14.133/2021,

e art. 78, inc. I, do Decreto Municipal nº 3.442/2023. .

3.2. Serão observadas ainda, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados.

#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. As especificações e os quantitativos dos serviços constam nas tabelas anexas, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base na Pesquisa de Preços realizada pelo Supervisor de Pesquisa de Preços (documentos anexos), conforme valores apresentado nas planilhas de cada item deste Termo de Referência.

4.2. Os serviços deverão ser prestados nas instalações físicas próprias das empresas/credenciadas, conforme a demanda gerada, de segunda a sexta feira, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00 horas, preferencialmente sob a forma de pronta / imediata execução ou no máximo no prazo de até vinte e quatro (vinte e quatro) horas, salvo justificativa em caráter excepcional quanto a dilatação de prazo for possível em razão da quantidade de serviços, ou de forma fracionada, atendendo plenamente a demanda gerada com prazo pré-fixado, conforme cada necessidade, solicitação e encaminhamento dos serviços pelos dos órgãos que compõe a Administração Municipal de Otacílio Costa/SC, somente através da emissão e apresentação da respectiva AF – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

b) A prestação/execução dos serviços somente poderá ser efetuada pela credenciada/empresa mediante a apresentação de requisição específica (AF – autorização de fornecimento), em uma via, expedida pelo Responsável designado pela Secretaria solicitante, na qual deverá conter especificação do veículo / máquina / equipamento, etc... (marca/modelo/placa) hodômetro/ horímetro e assinatura do servidor designado.

c) Para cada solicitação de serviço deverá ser apresentada uma AF a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades dos serviços e os preços, ser datada e assinada pelo Responsável da Secretaria, condutor do veículo/equipamento/caminhão, etc, e pelo funcionário da credenciada/empresa que prestou o serviço. Esta AF ficará em da empresa e deverá retornar para a Administração Municipal acompanhada com os respectivos cupons fiscais e a nota fiscal eletrônica.

d) Os empregados da empresa/credenciada deverão identificar os veículos/equipamentos/ônibus/caminhões, etc... (através da placa ou tipo/modelo) e seu condutor (através de documentos pessoais), prestando atendimento somente mediante a apresentação da AF – Autorização de Fornecimento, assinada pelo servidor designado pela Administração, devendo o requisitante (motorista/operador) conferir e confirmar o tipo, quantidade bem como a qualidade dos serviços prestados.

e) A empresa deve negar o fornecimento dos itens e a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas nos itens acima.

f) A recusa fundamentada neste item não gera responsabilidade ou penalização para a empresa credenciada.

4.2.1. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

4.2.2. A realização dos serviços pela empresa credenciada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

4.2.3. No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa esta habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodizio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

4.2.4. A cobrança da mão de obra será com base no preço indicado no Chamamento Público e acatado pelo credenciado por intermédio do Contrato.

4.2.5. A cobrança das peças se dará conforme determinado no Chamamento Público e acatado pelo credenciado por intermédio do Contrato.

4.2.6. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a obrigação de devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

4.2.7. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, de acordo com as especificações de fabrica e eventuais complementações da contratante, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

4.2.8. As Empresas/CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a EMPRESA / CREDENCIADA com todas as expensas / ônus do fato.

**4.2.9 As Empresas/CREDENCIADAS ficarão responsáveis pelo transporte e deslocamento dos veículos da frota até o seu estabelecimento para o conserto bem como a entrega dos veículos após o conserto no local indicado por cada setor responsável de cada secretaria, sendo de total responsabilidade desta, zelar pela segurança e pelo perfeito estado de conservação enquanto estiver sob sua guarda.**

4.2.10. Quando o veículo com avaria se encontrar em local diverso ao perímetro do Município/SC e não for possível a sua remoção, o reparo deverá ser realizado onde o mesmo se encontrar, sendo que as despesas com deslocamento até o local do socorro serão lançadas na respectiva fatura do serviço realizado.

### **4.3. Requisitos Obrigacionais – Fornecimento de Peças**

4.3.1. As peças e acessórios que serão aplicados aos veículos deverão ser originais do fabricante ou genuínos que atendam às recomendações dos fabricantes, e sem uso prévio, com garantia de fábrica/montadora.

- Peça Genuína: aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo com garantia desta e comercializada nas concessionárias autorizadas;

- Peça Original: aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora do veículo, porém distribuída pelo próprio fabricante, garantida por este e comercializada por distribuidores e comerciantes do ramo.

4.3.2. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à CONTRATANTE, no ato da entrega do veículo devidamente consertado, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos. O descarte destes produtos somente será feito após a conferência pelo fiscal contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas.

4.3.3. Caso o fiscal administrativo não retire as peças e acessórios em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a empresa Contratada ficará responsável pelo descarte desses itens.

4.3.4. A oficina Contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, considerando o valor referenciado na tabela do software de orçamento eletrônico CILIA;

4.3.5. Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços do software de orçamento eletrônico CILIA, o percentual de desconto registrado no contrato, o valor do desconto por peça e o valor final individualizado de cada peça.

4.3.6. As peças fornecidas deverão atender a todas as características estabelecidas pelo fabricante do veículo.

**4.3.7. As peças a serem utilizadas poderão ser examinadas antes e após sua entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa e do fabricante do veículo.**

4.3.8. Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do encarregado do setor de serviços externos, na Nota Fiscal..

4.3.9. Os licitantes deverão dispor do software de orçamento eletrônico CILIA, para identificação imediata da peça a ser fornecida e do tempo dos serviços a serem realizados, e verificação do preço sugerido pela montadora.

4.3.10. No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado no software de orçamento eletrônico CILIA a empresa deverá utilizar como referência o preço comercial apresentado pelo município, com base em pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente, aplicando o percentual de desconto adjudicado.

**4.3.11. Ainda, caso seja detectado a existência de peças paralelas, cujo valor é EVIDENTEMENTE**

**mais vantajoso à Administração Pública Municipal, a Contratante poderá optar pela aplicação de peças paralelas, que atendam às mesmas especificações técnicas, desde que a proponente vencedora aplique o mesmo período de garantia de peças originais/genuínas, ou seja, 03 (três) meses, essa garantia poderá ser estendida conforme respaldo do fabricante da peça, e ainda aplique o percentual de desconto adjudicado.**

4.4. Casos omissos, relativos ao tema em questão serão resolvidos pelos Gestores do Contrato.

4.5. A empresa Contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação ao fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual, tais como apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da Contratante, bem como apresentar cópia dos documentos fiscais de serviços subcontratados efetivamente prestados nos veículos da frota da Contratante.

## **5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

5.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

5.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais decorrença e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

5.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n°. 14.133/2021.

5.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

## **6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato (cada secretaria e entidade), representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- f) O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
- g) A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.
- h) A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Otacílio Costa – SC.
- i) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- j) Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- l) Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 7.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes nesse Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;
- 7.2. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 7.3. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 7.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 7.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Otacílio Costa – SC, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 7.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Otacílio Costa – SC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.9. Comunicar à Prefeitura do Município de Otacílio Costa – SC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Otacílio Costa – SC;
- 7.11. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Otacílio Costa – SC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.13. Emitir e apresentar, sempre que solicitado, certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos



da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

7.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Otacílio Costa – SC, cujas reclamações se obriga a atender;

**7.15. As Empresas/CREENCIADAS ficarão responsáveis pelo transporte e deslocamento dos veículos da frota até o seu estabelecimento para o conserto bem como a entrega dos veículos após o conserto no local indicado por cada setor responsável de cada secretaria, sendo de total responsabilidade desta, zelar pela segurança e pelo perfeito estado de conservação enquanto estiver sob sua guarda.**

7.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Otacílio Costa – SC na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

7.17. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

8.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

8.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

8.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

8.8. A Prefeitura Municipal de Otacílio Costa – SC, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

8.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

- serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista na letra “a” do item 9.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 9.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito

pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido;

9.6. A sanção prevista na letra “c” do item 9.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção prevista na “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 9.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 9.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção estabelecida na letra “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

9.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) deste Termo de Referência.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 9.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

9.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Otacílio Costa – SC em até 30 (trinta), após a emissão da Nota Fiscal, comatoste do profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente;

10.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Otacílio Costa – SC.

10.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

10.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

10.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador;

10.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Otacílio Costa – SC;

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria,

prevista no orçamento do Município de Otacílio Costa – SC, para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

- 69 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- 81 – Secretaria Municipal de Agricultura;
- 15 – Secretaria Municipal de Administração;
- 54 – Secretaria Municipal de Educação;
- 107 – Secretaria de Meio Ambiente;
- 127 – Secretaria de Habitação;
- 23 – Fundo Municipal de Saúde;
- 10 – Fundo Municipal de Assistência Social;

## **12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

12.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

~~Otacílio Costa – SC, 12 de setembro de 2023.~~

Otacílio Costa – SC, 19 de dezembro de 2024.

**Fabiano Baldessar de Souza**  
Prefeito Municipal

**CHAMAMENTO PÚBLICO – MULTIENTIDADES**  
**Processo Licitatório 086/2023**  
**Inexigibilidade nº 010/2023**  
**Edital de Credenciamento nº 004/2023**

**ANEXO II**  
**Relação de Itens e valores – Beta**



**CHAMAMENTO PÚBLICO – MULTIENTIDADES**  
**Processo Licitatório 086/2023**  
**Inexigibilidade nº 010/2023**  
**Edital de Credenciamento nº 004/2023**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº xxx/2023**





O **MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Baldessar de Souza, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 10.433.103/0026-07, neste ato representado por sua gestora, Sra. Daniela Poleza Lemos Bianchini e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 15.043.792/0001-59, neste ato representado por sua gestora a Sra. Cleunice Aparecida de Souza, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade – SC, CEP xxxxx, doravante denominado de **CRENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº 086/2023, Inexigibilidade nº 010/2023, Edital de Credenciamento nº 004/2023, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo usinagem, fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos, originais ou genuínos, para veículos (leves, vans, ônibus, caminhões, máquinas, tratores e outros) pertencentes à frota da prefeitura, fundos, fundações, convênios e autarquias do município, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.442/2023.

1.2. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Licitação nº 086/2023, Inexigibilidade nº 010/2023, Edital de Credenciamento nº 004/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços deverão ser prestados, conforme prazos e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

3.1. Na tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

3.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

3.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Otacílio Costa – SC em até 30 (trinta), após a emissão da Nota Fiscal, comatoste do profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos

sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

3.4. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

3.7. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

3.8. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

3.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante:

a) Gestor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
b) Fiscal: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. As penalidades são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

8.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

9.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Otacílio Costa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O Município de Otacílio Costa – SC encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.442/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Otacílio Costa para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

- 69 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- 81 – Secretaria Municipal de Agricultura;
- 15 – Secretaria Municipal de Administração;

54 – Secretaria Municipal de Educação;  
107 – Secretaria de Meio Ambiente;  
127 – Secretaria de Habitação;  
23 – Fundo Municipal de Saúde;  
11 – Fundo Municipal de Assistência Social;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Otacílio Costa – SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Otacílio Costa – SC, xxx de xxx de 2024.

**MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA – SC**  
**Prefeito**  
**CRENCIANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CNPJ/MF: xxxxxPor xxxxx CRENCIADO**

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



**CHAMAMENTO PÚBLICO – MULTIENTIDADES**

**Processo Licitatório 086/2023**

**Inexigibilidade nº 010/2023**

**Edital de Credenciamento nº 004/2023**

**ANEXO IV – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

| DADOS CADASTRAIS  |                                 |                 |     |
|-------------------|---------------------------------|-----------------|-----|
| Nome empresarial: |                                 |                 |     |
| Endereço:         |                                 | Cidade:         | UF: |
| Telefone:         | Celular:                        | E-mail:         |     |
| Banco:            | Agência:                        | Conta Corrente: |     |
| CNPJ:             | Inscrição Estadual (se houver): |                 |     |

\_\_\_\_\_, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar meu **CREDENCIAMENTO** para prestação dos serviços indicados/assinalados na tabela abaixo:

| ITEM | UNID. | ESPECIFICAÇÃO   | ASSINALAR |
|------|-------|---|-----------|
| 1    | HRS   | HORAS SERVIÇOS DE MANUTENCAO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA AMORTECEDORES, MOLAS E FREIOS EM GERAL, MECÂNICA GERAL MOTOR, RETIFICA DE MOTOR, SUSPENSAO, VALVULAS, CAIXA DE CAMBIO INJEÇÃO ELETRÔNICA, AR CONDICIONADO GEOMETRIA, BALANCEAMENTO, AMORTECEDORES MOLAS, SOLDAS E FREIOS EM GERAL - VEÍCULOS LEVES. | ( )       |
| 2    | HRS   | HORAS SERVICOS DE MANUTENCAO COMPREENDENDO PARTE ELETRICA - VEÍCULOS LEVES.   | ( )       |
| 3    | HRS   | HORAS SERVICOS DE MANUTENCAO COM- PREENDENDO LANTERNAGEM - VEÍCULOS LEVES.  | ( )       |
| 4    | P     | PEÇAS VEÍCULOS - TABELA CILIA - PREFEITURA  | ( )       |
| 5    | P     | PEÇAS VEÍCULOS - TABELA CILIA - SAÚDE   | ( )       |
| 6    | P     | PEÇAS VEÍCULOS - TABELA CILIA - SOCIAL  | ( )       |







**PREFEITURA DE  
OTACILIO COSTA**

---



---

**Av. Vidal Ramos Júnior, 228 - Centro Administrativo - 88540-000 - Otacílio Costa - SC**  
**Fone: (49) 3221.8000 - CNPJ 75.326.066/0001-75**





|    |     |  |     |
|----|-----|--|-----|
| 8  | HRS | HORAS SERVICOS DE MANUTENCAO COMPREENDENDO PARTE ELETRICA - VEÍCULOS MÉDIOS  | ( ) |
| 9  | HRS | HORAS SERVICOS DE MANUTENCAO COMPREENDENDO LANTERNAGEM - VEÍCULOS MÉDIOS   | ( ) |
| 10 | HRS | HORAS SERVIÇOS DE MANUTENCAO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA AMORTECEDORES, MOLAS E FREIOS EM GERAL, MECÂNICA GERAL MOTOR, RETIFICA DE MOTOR, SUSPENSÃO, VALVULAS, CAIXA DE CAMBIO INJEÇÃO ELETRÔNICA, AR CONDICIONADO GEOMETRIA, BALANCEAMENTO, AMORTECEDORES MOLAS, SOLDAS E FREIOS EM GERAL - VEÍCULOS PESADOS     | ( ) |
| 11 | HRS | HORAS SERVICOS DE MANUTENCAO COMPREENDENDO PARTE ELETRICA - VEÍCULOS PESADOS.  | ( ) |
| 12 | HRS | HORAS SERVICOS DE MANUTENCAO COMPREENDENDO LANTENAGEM - VEÍCULOS PESADOS.  | ( ) |
| 13 | HRS | HORAS SERVIÇOS DE MANUTENCAO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA AMORTECEDORES, MOLAS E FREIOS EM GERAL, MECÂNICA GERAL MOTOR, RETIFICA DE MOTOR, SUSPENSÃO, VALVULAS, CAIXA DE CAMBIO INJEÇÃO ELETRÔNICA, AR CONDICIONADO GEOMETRIA, BALANCEAMENTO, AMORTECEDORES MOLAS, SOLDAS E FREIOS EM GERAL - MÁQUINAS PESADAS     | ( ) |
| 14 | HRS | HORAS SERVICOS DE MANUTENCAO COMPREENDENDO PARTE ELETRICA - MÁQUINAS PESADAS.  | ( ) |
| 15 | HRS | HORAS SERVICOS DE MANUTENCAO COMPREENDENDO LANTERNAGEM - MÁQUINAS PESADAS.   | ( ) |
| 16 | HRS | HORAS SERVIÇOS DE MANUTENCAO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA AMORTECEDORES, MOLAS E FREIOS EM GERAL, MECÂNICA GERAL MOTOR, RETIFICA DE MOTOR, SUSPENSÃO, VALVULAS, CAIXA DE CAMBIO INJEÇÃO ELETRÔNICA, AR CONDICIONADO GEOMETRIA, BALANCEAMENTO, AMORTECEDORES MOLAS, SOLDAS E FREIOS EM GERAL - MAQUINÁRIO AGRÍCOLA. | ( ) |
| 17 | HRS | HORAS SERVICOS DE MANUTENCAO COMPREENDENDO PARTE ELETRICA - MAQUINÁRIO AGRÍCOLA  | ( ) |
| 18 | HRS | HORAS SERVICOS DE MANUTENCAO COMPREENDENDO LANTERNAGEM - MAQUINÁRIO AGRÍCOLA   | ( ) |
| 19 | HRS | SERVICOS DE USINAGEM DE TORNO DE PECAS;  | ( ) |



## **ANEXO V - DECLARAÇÕES**

### **DECLARO, para os devidos fins:**

- a) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- b) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 03/2023, acatando-as em sua totalidade;



- d) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- e) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- f) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- g) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado